



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

RESOLUÇÃO Nº 136/2003

**Acrescenta art. 46 "B" ao
Regimento Interno da Câmara
Municipal, o qual cria a
Comissão de Cidadania e
Direitos Humanos.**

**CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal
de Montenegro.**

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º – Acrescenta o art. 46 "B" à Resolução n.º 74/92, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro, conforme segue:

"Art. 46^B – Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por um representante de cada bancada, indicados pelos líderes, e igual número de suplentes, tendo as seguintes atribuições:

a) promover os valores inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ratificados pelo Brasil em sua legislação;

b) receber denúncias de ameaça ou violação de Direitos Humanos e da Cidadania, apurar sua procedência no que for cabível e necessário, podendo solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações, e encaminhar essas denúncias aos órgãos responsáveis pela solução dos casos;

c) promover estudos, pesquisas, palestras, oficinas, seminários, conferências, publicações e campanhas sobre os Direitos da Pessoa Humana e de sua Cidadania;

d) exercer ações preventivas, antecipando-se a casos de potencial lesão aos Direitos Humanos e acesso à Cidadania;

.....

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**

.....
e) colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

f) solicitar às demais esferas do Poder Público e sociedade civil apoio às suas iniciativas;

f) representar o Poder Legislativo nas atividades referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 1.º – O mandato na Comissão terá a duração de 01 (uma) sessão legislativa, prorrogando-se automaticamente até que sejam designados os novos integrantes do próximo mandato.

§ 2.º – O Presidente e o Secretário da Comissão serão eleitos por seus membros na primeira reunião de cada mandato.

§ 3.º – A Comissão reunir-se-á periodicamente a cada duas semanas nas quartas-feiras, às 9 horas, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, sempre que matéria relevante, especificada na convocação, assim o exigir.” (NR)

Art. 2.º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 2003.

**Vereador CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Isaura V. de Mattos-PMDB.